INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

24/10/2018 870180144273 20:36

29409161809131668

Pedido nacional de Invenção, Modelo de Utilidade, Certificado de Adição de Invenção e entrada na fase nacional do PCT

Número do Processo: BR 10 2018 071920 3

Dados do Depositante (71)

Depositante 1 de 1

Nome ou Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO
Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica
CPF/CNPJ: 48031918000124
Nacionalidade: Brasileira
Qualificação Jurídica: Instituição de Ensino e Pesquisa
Endereço: Rua Quirino de Andrade, 215
Cidade: São Paulo
Estado: SP
CEP: 01049-010
País: Brasil
Telefone: 11 56270217
Fax: 11 56270103
Email: auin@unesp.br

Dados do Pedido

Natureza Patente: 10 - Patente de Invenção (PI)

Título da Invenção ou Modelo de Utilidade (54): MÉTODO DE PREPARO DE BARRA DE FRUTAS E ALIMENTO RESULTANTE

Resumo: A presente patente de invenção trata de método de preparo de barra de frutas e
alimento resultante, pertencente ao campo dos produtos alimentícios, onde o método
compreende o aproveitamento de frutas, especificamente maçã e uva, e é composto
com propriedades bioativas, isenta de aditivos e baixa umidade; notadamente, dito
método de preparo visa, com mínima produção de resíduos e desperdícios aliado à
isenção de aditivos, fato que permite a produção de um alimento com baixo valor
calórico e sem ingredientes alergênicos; além do mais, inovado método garante a
produção de uma barra de frutas com baixa umidade e atividade de água,
consequentemente vida útil estendida.

Dados do Procurador

Procurador:

Nome ou Razão Social: Renan Padron Almeida

Numero OAB:

Numero API:

CPF/CNPJ: 33778301896

Endereço: Rua Joaquim Antunes 819

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 05415012

Telefone: 1156270570

Fax:

Email: renan.padron@unesp.br

Dados do Inventor (72)

Inventor 1 de 3

Nome: MARIANA DE SOUZA LEITE GARCIA SANTOS
CPF: 34007311889
Nacionalidade: Brasileira
Qualificação Física: Veterinário, patologista (veterinário) e zootecnista
Endereço: Av. José da Silva Sé, 505, Casa 205
Cidade: São José do Rio Preto
Estado: SP
CEP: 15056-750
País: BRASIL
Telefone:
Fax:
Email: auin.pi@unesp.br

Inventor 2 de 3

Nome: ELLEN SILVA LAGO VANZELA
CPF: 30380040816
Nacionalidade: Brasileira
Qualificação Física: Professor do ensino superior
Endereço: Av. Belvedere, 750
Cidade: São José do Rio Preto
Estado: SP
CEP: 15056-030
País: BRASIL
Telefone:
Fax:
Email: auin.pi@unesp.br

Inventor 3 de 3

Nome: NATÁLIA SOARES JANZANTTI

CPF: 14945734828

Nacionalidade: Brasileira

Qualificação Física: Professor do ensino superior

Endereço: Rua Antonio de Godoi, 3565

Cidade: São José do Rio Preto

Estado: SP

CEP: 15015-100

País: BRASIL

Telefone:

Fax:

Email: auin.pi@unesp.br

Documentos anexados

Tipo Anexo	Nome
Comprovante de pagamento de GRU 200	DEPOSITO 6 29409161809131668.pdf
Comprovante de pagamento de GRU 200	GRU 6 COMPROVANTE 131668.pdf
Procuração	Proc e Posse 07-2018.pdf
Documento de Cessão	Termo de Cessão.pdf
Declaração Negativa de Acesso	Declaração Negativa.pdf
Relatório Descritivo	Relatório.pdf
Reivindicação	Reivindicações.pdf
Resumo	Resumo.pdf

Acesso ao Patrimônio Genético

☑ Declaração Negativa de Acesso - Declaro que o objeto do presente pedido de patente de invenção não foi obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do Patrimônio Genético Brasileiro, o acesso foi realizado antes de 30 de junho de 2000, ou não se aplica.

Declaração de veracidade

☑ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações acima prestadas são completas e verdadeiras.

INSTRUÇÕES:

A data de vencimento não prevalece sobre o prazo legal. O pagamento deve ser efetuado antes do protocolo. Órgãos públicos que utilizam o sistema SIAFI devem utilizar o número da GRU no campo Número de Referência na emissão do pagamento. Serviço: 200-Pedido nacional de Invenção, Modelo de Utilidade, Certificado de Adição de Invenção e entrada na fase nacional do PCT

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02940.916188 09131.668171 3 76660000007000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO CPF/CNPJ: 48031918000124
RUA QUIRINO DE ANDRADE 215, SAO PAULO -SP CEP:01049010
Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
29409161809131668	29409161809131668	03/10/2018	70,00	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST CPF/CNPJ: 42.521.088/0001-37
RUA MAYRINK VEIGA 9 24 ANDAR ED WHITE MARTINS , RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20090910

Agência/Código do Beneficiário
2234-9 / 333028-1

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02940.916188 09131.668171 3 76660000007000**

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento
03/10/2018

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST CPF/CNPJ: 42.521.088/0001-37

Agência/Código do Beneficiário
2234-9 / 333028-1

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
04/09/2018	29409161809131668	DS	N	04/09/2018	29409161809131668

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
29409161809131668	17	R$			70,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

```
A data de vencimento não prevalece sobre o prazo legal.
O pagamento deve ser efetuado antes do protocolo.
Órgãos públicos que utilizam o sistema SIAFI devem utilizar o número da GRU n
o campo Número de Referência na emissão do pagamento.
Serviço: 200-Pedido nacional de Invenção, Modelo de Utilidade, Certificado de
 Adição de Invenção e entrada na fase nacional do PCT
```

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO CPF/CNPJ: 48031918000124
RUA QUIRINO DE ANDRADE 215,
SAO PAULO-SP CEP:01049010

Código de Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP **Agência:** 0239 **Conta Corrente:** 13-002549-6

DETALHE DO COMPROMISSO

Convênio:	0033-0239-004900019792	**Conta de Débito:**	0239-000430023105
Tipo de Pagamento:	BLQ Outros		
Código de Barras:	00190000090294091618809131668171376660000007000		
No. compromisso banco:	1028584000100006	**No. compromisso cliente:**	131668/DS1 1011
Nome/Razão Social do Beneficiário Original:	000009853INPI - INST. NACIONAL		
Nome/Razão Social do Pagador Efetivo:	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENT		
CPF/CNPJ do Pagador Efetivo:	57.394.652/0001-75		
Valor Nominal:	70,00		
Desc./Abat.:	0,00	**Juros:**	0,00
Data de Vencimento:	25/09/2018		
Data de Pagamento:	20/09/2018		
Situação:	Efetivado		
No. Lista de Débito:		**No. Protocolo:**	PGTFORNB20092018900131907
Autenticação:	11CBC4E03F101537A576A95		

Valor a Pagar: **70,00**

retornar

Central de Atendimento Santander Empresarial 4004-2125 (Regiões Metropolitanas) 0800 726 2125 (Demais Localidades)

SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322

imprimir

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento,

a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP**, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei n° 952 de 30.01.1976, com sede na Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, CEP 01.049-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.031.918/0001-24, doravante designada simplesmente UNESP, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **SANDRO ROBERTO VALENTINI**, de acordo com o Art. 34, I de seu Estatuto, ou quem legalmente o substitua,

nomeia e constitui seu procurador, **RENAN PADRON ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 43.746.608-5, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.783.018/96,

outorgando-lhe poderes para representá-la perante o Instituto Nacional da Propriedade Intelectual – INPI e outras instituições competentes, para o fim de requerer e processar direitos de propriedade intelectual, tais como patentes de

invenção, de modelos de utilidade, desenhos industriais, registros de marcas de produto, de serviço, coletivas ou de certificação, de indicações geográficas, cultivares, direitos de autor, de programas de computador e mantê-los em vigor com amplos e ilimitados poderes para assinar petições, autorizações para cópias, termos de cessão de direitos, termos de gestão e compartilhamento de propriedade intelectual, documentos diversos relacionados ao processo administrativo de proteção de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando, aos documentos já utilizados pelo INPI, bem como àqueles que vierem a ser adotados e utilizados para instrução processual de patentes, modelos de utilidades, marcas, desenhos industriais e programas de computador, pagar taxas, retribuições, impostos, fazer prova de uso das invenções patenteadas ou das marcas registradas, efetuar pagamentos e receber restituições, dando as respectivas quitações, apresentar oposições, recursos, réplicas, desistir, renunciar, anotar, averbar contratos de licença e transferências de tecnologia, elaborar notificações extrajudiciais, requerer prorrogação dos prazos de proteção, fazer declarações, opor, protestar, impugnar, recorrer, pedir reconsideração, manifestar-se sobre oposições e recursos, obter vista de processos, cumprir exigências, apresentar defesas escritas ou orais, desistir, replicar, transigir, receber, juntar e retirar documentos, requerer caducidade e contestar pedido de caducidade, requerer e contestar nulidade administrativa e licença compulsória, preencher qualquer tipo de formalidade, requerer anotação e averbação de cessão, alterações de nome e sede, proceder à publicação de editais de chamamento para instruir, elaborar, firmar e acompanhar contratos de transferência de tecnologia e/ou de licenciamento com exclusividade ou não, e praticar para o fim mencionado

todos os atos necessários perante as autoridades administrativas competentes no Brasil em benefício da Outorgante.

São Paulo, 16 de julho de 2018.

9.º TAB.

UNESP

p/ Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini

Reitor

SERGIO ROBERTO NOBRE
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA

9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 - 1º ao 6º andar - CEP 01047-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3258-2691 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança de SERGIO ROBERTO NOBRE, do que dou fé.

Em test° da verdade.

São Paulo/Capital, 24 de julho de 2018. ANDREI BARRETO DA SILVA - Valor recebido R$ 9,25

Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

9.º TABELIÃO DE NOTAS ANDREI BARRETO DA SILVA ESCREVENTE AUTORIZADO

Colégio Notarial do Brasil

113787 FIRMA VALOR ECONÔMICO

1020AA0719138

Agência UNESP de Inovação

Rua Quirino de Andrade, 215 – 9º andar - Centro

CEP. 01049-010, São Paulo/SP - Brasil

Fone: +55 11 5627 0696 - e-mail: auin@unesp.br

Termo de Posse e Compromisso do Professor Doutor Sandro Roberto Valentini como Reitor da UNESP

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às catorze horas e trinta minutos, no Teatro Santander, São Paulo, em sessão pública e solene do Conselho Universitário, o Professor Doutor Sandro Roberto Valentini, por este ato, toma posse na função de Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com mandato de quatro anos, a contar de 15 de janeiro de 2017, conforme Decreto de nomeação de 28.11.2016, do excelentíssimo senhor Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de novembro de 2016 e retificado conforme publicação de 22 de dezembro de 2016. Na oportunidade, o empossado assume o compromisso de cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral e a legislação da UNESP, bem como as leis maiores do ensino no país. Para constar, foi elaborado o presente termo, assinado pelo Professor Doutor Julio Cezar Durigan, magnífico Reitor da UNESP, e pelo Professor Doutor Sandro Roberto Valentini, ora empossado. São Paulo, 16 de janeiro de 2017.

9º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 3174-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço as 3 firmas sem valor econômico por semelhança de JULIO CEZAR DURIGAN, SANDRO ROBERTO VALENTINI, MARIA DALVA SILVA PAGOTTO, do que dou fé.

Em test° da verdade. GUSTAVO FONTANA ANDOLPHO -
São Paulo/Capital, 18 de Janeiro de 2017. Valor recebido R$ 17,10
**Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba*

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL 113787 FIRMA 2 1020AA0191680
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL 113787 FIRMA 1 1020AA0622948

S. Paulo 06 MAR. 2017

Colégio Notarial do Brasil 113787 AUTENTICAÇÃO 1020AZ0395514

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Maestro Custódio Possidônio Martins, com sede em Apiaí.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 2016.

GERALDO ALCKMIN

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 28 de novembro de 2016.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 28-11-2016

Dispensando, a pedido e a partir de 25-11-2016, João Batista Moraes de Andrade, RG 3.704.467-9, da função de Diretor Presidente da Fundação Memorial da América Latina.

Designando, Irineu Ferraz Carvalho, RG 6.951.115-9, Chefe de Gabinete, da Fundação Memorial da América Latina, para responder pelo expediente da Presidência da Fundação.

Nomeando, com fundamento no § 1º do art. 7º da Lei 952-76, e nos termos do art. 30 do Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, aprovado pelo Dec. 29.720-89, e alterações:

Sandro Roberto Valentini para exercer a função de Reitor da aludida Universidade, com mandato de 4 anos, a partir de 16-1-2017;

Sérgio Roberto Nobre para exercer a função de Vice-Reitor da aludida Universidade, com mandato de 4 anos, a partir de 16-1-2017.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 28-11-2016

No processo SE-542-2016 (SG-118.809-16), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Educação e da Cota 255-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Itápolis para com o Estado, decorrente da não aprovação de contas dos aditamentos feitos ao Convênio celebrado em 2-7-2011, exercícios 2012, 2013 e 2015, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

No processo SE-1046-2016 (SG-118.810-16), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Estado da Educação e da Cota 253-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Garça para com o Estado, decorrente da não aprovação de contas referente ao exercício de 2015 do aditamento do Convênio celebrado em 5-7-2011, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

No processo GBMar-16.075-16 (SG-107.997-16), sobre contratação de guarda-vidas: "À vista dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. I do art. 1º da LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, bem como das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Polícia Militar do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias para a realização de processo seletivo simplificado, visando à contratação de 600 Guarda-Vidas, por tempo determinado e pelo prazo máximo de 5 meses, correspondente ao período de novembro/2016 a março/2017, tendo por limite o valor dispendido no período relativo à contratação anterior (nov/2015 a mar/2016), de modo que não haja expansão das despesas a serem cobertas pelo erário, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 23-11-2016

No processo CC 34660-2016, em que é interessada Casa Civil, sobre pagamento por indenização à Empresa Armazém Turismo e Eventos-ME, devido a fornecimento de refeições não constantes em contrato inicialmente celebrado: "À vista dos elementos que instruem os autos, notadamente o contido no Relatório Final apresentado pela Comissão de Apuração Preliminar, às fls. 316/326, complementado às fls. 334/335; no qual verificou que não houve má-fé por parte dos envolvidos, bem como inocorrência de eventual ilegalidade; o Parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo 478-2016, às fls. 338/343, que se manifestou pela Viabilidade do Pagamento, uma vez preenchidos todos os requisitos indicados nos incs. I a IV do art. 1º do Dec. 40.177-95; bem como o despacho da Chefia de Gabinete, às fls. 344/346, no qual com fulcro no art. 265, parágrafo 3, da Lei 10.261-68, com redação dada pela LC 942-2003, propõe o arquivamento da Apuração Preliminar, tendo em vista vez que não ficou caracterizado ilícito administrativo; e, com fundamento no princípio geral do direito que prescreve o enriquecimento sem causa, autorizo o pagamento à empresa Armazém Turismo e Eventos - Ltda - ME, a título indenizatório, da importância de R$ 13.500,00, decorrente da prestação de serviços de fornecimento de 300 refeições, sem cobertura contratual, no dia 19 de março do corrente ano, no Hotel Fazenda Hípica Atibaia/SP, aos participantes da III Conferência Estadual LGBT. Comunique-se a Corregedoria Geral da Administração, conforme disposto no art. 1º, V, alínea (a), do Dec. 53.334-2008."

Governo

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio

Convênio FUSSESP 216/2014 – Processo FUSSESP 37236/2014.

Parecer CJ: 198/2016

Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Buritama, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 23-12-2014 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 85 a 88 e 73 a 75 dos autos do Processo FUSSESP 37236/2014, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário de ajuste.

Parágrafo Primeiro – À vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R$ 7.320,00.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do FUSSESP, serão transferidos ao CONVENENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento, plano esse juntado às fls. 220 a 228 dos autos do Processo FUSSESP 37236/2014.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R$ 56.992,63, dos quais R$ 28.282,63 a cargo do FUSSESP e R$ 28.710,00 a cargo do CONVENENTE.

Cláusula Terceira: A carga horária inerente ao Curso de Assistente de Cabeleireiro, ministrado no âmbito do Projeto "Escola de Beleza" fica reduzida a partir da 3ª turma, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere o § 2º da cláusula primeira deste termo.

Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo 1º termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 42 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 28-11-2016.

CASA MILITAR

Resolução CMIL 17-610 - Cedec, de 28-11-2016

Edita o Plano Preventivo de Defesa Civil para erosão costeira, inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanográficos extremos como ressacas do mar e marés altas

Considerando as atribuições legais consubstanciadas nos Decretos Estaduais nº 40.151, de 16-06-95 e nº 48.526, de 04-03-04, deste Secretário Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) desenvolve, de acordo com as peculiaridades de cada região, planos preventivos e de contingência visando à minimização de desastres;

Considerando o aumento do número, da frequência e da magnitude de eventos meteorológicos-oceanográficos extremos, como as ressacas do mar e as marés altas anômalas na costa do Estado de São Paulo, em especial desde o final da década de 1990;

Considerando que 52% das praias do Estado de São Paulo se encontram em risco alto e muito alto de erosão costeira;

Considerando os efeitos desses perigos costeiros, traduzidos em elevados prejuízos socioeconômicos e diversos tipos de transtornos à população, ao patrimônio público e privado, aos serviços e ao meio ambiente;

Considerando a necessidade da articulação do Sistema Estadual de Defesa Civil, para que, em conjunto com os municípios localizados nessas áreas, possam enfrentar as situações adversas em razão desses eventos meteorológicos-oceanográficos extremos, resolve:

Artigo 1º - Editar o Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC) para erosão costeira, inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanográficos extremos (ressacas do mar e marés altas), que passa a vigorar nos termos desta resolução e seus anexos.

Parágrafo único - O PPDC a que se refere o "caput" deste artigo, abrange os quatro setores costeiros do Estado de São Paulo, englobando as Coordenadorias Estaduais de Defesa Civil de Registro (REDEC/I-1), Baixada Santista (REDEC/I-2) e São José dos Campos e Litoral Norte (REDEC/I-3).

Artigo 2º - O Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC) para erosão costeira, inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanográficos extremos (ressacas do mar e marés altas) tem a seguinte composição:

I - Órgão Central: a Casa Militar, representada pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC);

II - Órgãos Regionais: as Coordenadorias Regionais de Defesa Civil de Registro (REDEC/I-1), Baixada Santista (REDEC/I-2) e São José dos Campos e Litoral Norte (REDEC/I-3);

III - Órgãos Setoriais: a Marinha do Brasil; o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), o Instituto Oceanográfico (IO) da Universidade de São Paulo, o Instituto Geológico (IG), Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos (CPTEC), o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), o Departamento de Ciências do Mar da Universidade Federal de São Paulo, o Centro de Estudo e Pesquisas sobre Desastres (CEPED/USP), o Corpo de Bombeiros e a Polícia Ambiental do Estado de São Paulo.

IV - Órgãos Municipais: as Prefeituras Municipais envolvidas no Plano de Contingência, representadas pelas respectivas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDECs).

V - Entidades privadas com reconhecida atuação na área.

Artigo 3º - Caberá às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil envolvidas neste Plano, apoiadas pelas respectivas Coordenadorias Regionais de Defesa Civil, a edição de planos preventivos e de contingência específicos para cada município, em consonância com os pressupostos presentes nos anexos desta resolução.

Artigo 4º - O período de vigência desse plano será ininterrupto, devendo suas ações serem deflagradas conforme avisos e boletins emitidos pelos órgãos setoriais.

ANEXO I

Normas e procedimentos do Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC) para erosão costeira, inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanográficos extremos (ressacas do mar e marés altas)

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC) para erosão costeira, inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanográficos extremos (ressacas do mar e marés altas), tem como objetivo principal aperfeiçoar as ações das Coordenadorias Regionais e Municipais de Defesa Civil na minimização dos efeitos desses eventos no âmbito dos quatro setores costeiros do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Plano se baseia na adoção de medidas para conhecimento antecipado das ocorrências de eventos extremos especificados no artigo anterior, nas ações dos órgãos de defesa civil e nas edições de Planos de Contingência para os municípios sujeitos a esses eventos.

Artigo 3º - Para efeito desta resolução, seguem as seguintes considerações e conceitos:

I - Eventos Meteorológicos-Oceanográficos Extremos: Marés Meteorológicas Positivas e Ressacas do Mar

Eventos associados à influência de fatores meteorológicos (ciclones extratropicais, frentes frias), oceanográficos (sobrelevação do nível do mar e ondas energéticas), astronômicos (marés de sizígia e de equinócio) e sazonais (efeito estérico devido ao aquecimento do oceano durante o verão). Quanto maior o número de fatores ocorrendo em conjugação, maiores serão os impactos, os efeitos danosos e os prejuízos na zona costeira. s principais perigos gerados por esses eventos na costa são: erosão costeira, inundação costeira, enchentes e alagamentos.

II - Marés altas anômalas

Trata-se de um termo popular para se referir à sobrelevação do nível médio do mar devido à ocorrência de uma maré meteorológica positiva, em especial se conjugada a uma maré de sizígia. Podem ocorrer sem a atuação de forte agitação marítima, portanto sem associação com uma ressaca.

III - Erosão costeira

O resultado do conjunto de processos sedimentares que atuam na praia pode ser medido por meio do seu balanço sedimentar que é, em outras palavras, a relação entre as perdas/saídas e os ganhos/entradas de sedimentos nessa praia. Quando o balanço sedimentar da praia for negativo, ou seja, quando a saída/perda de sedimentos for maior do que a entrada/ganho de sedimentos, haverá déficit sedimentar, predominando assim o processo erosivo.

IV - Inundação costeira

Submersão temporária de terrenos marginais à linha de costa oceânica e estuarina/lagunar, causada pela ocorrência de marés altas anômalas e ressacas.

V - Enchentes associadas a marés altas anômalas e ressacas

Submersão temporária de áreas marginais a cursos de água doce ou salobra na planície costeira, associada ao transbordamento do canal fluvial/pluvial devido à ocorrência de precipitação intensa e à incapacidade de escoamento das águas para o estuário/laguna, ou o canal de maré ou a praia, pelo efeito do empilhamento de água na costa/maré alta anômala.

VI - Alagamentos associados a marés altas anômalas e ressacas

Acúmulo de água em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas devido à extrapolação da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana, em decorrência de precipitação intensa, maré alta anômala e ressaca (por galgamento sobre estruturas urbanas em áreas com erosão costeira acelerada).

VII - Vento Previsto do Quadrante Sul

Durante os eventos meteorológicos-oceanográficos extremos os ventos sopram do quadrante sul, apresentando direções SW, SSW, S e SSE.

VIII - Altura e Direção de Ondas Significativas

A altura de uma onda marinha é definida como a diferença de nível entre a sua crista e o seu cavado. Como as alturas das ondas podem variar bastante, para se medir o estado do mar é utilizada a altura significativa das ondas, que corresponde à média do terço superior das ondas com maior altura registadas durante um período de tempo.

TÍTULO II

Do Funcionamento

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Técnicas

Artigo 4º - O Plano Preventivo tem como base fundamental para erosão costeira:

1. Previsão de condições meteorológicas associadas à elevação do nível do mar junto à costa;

2. Elevação do nível do mar prevista (altura das ondas, elevação do mar e maré astronômica);

3. Mapa de risco à erosão costeira.

Parágrafo único: Para inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanográficos extremos (ressacas do mar e marés altas), o Plano tem como base:

1. Previsão de condições meteorológicas associadas à elevação do nível do mar junto à costa;

2. Elevação do nível do mar prevista (altura das ondas, elevação do mar e maré astronômica);

3. Mapa de risco a inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por marés altas e ressacas.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 5º - O Plano Preventivo para os perigos costeiros tratados nesta resolução está estruturado em 3 (três) níveis, indicando, progressivamente, a possibilidade de ocorrências de ressacas e marés altas, a saber:

I - Observação: Vento previsto do quadrante sul (SSW a SSE) até 60 km/h, ondas de quadrante sul (SSW a SSE) com altura significativa inferior a 2,0 metros e elevação de maré (astronômica mais meteorológica) prevista até 1,8 metros;

II - Atenção: Vento previsto do quadrante sul (SSW a SSE) entre 60 e 80 km/h, ondas de quadrante sul (SSW a SSE) com altura significativa de 2,0 a 3,0 metros ou elevação de maré (astronômica mais meteorológica) prevista entre 1,8 a 2,0 metros;

III - Alerta: Vento previsto do quadrante sul (SSW a SSE) acima de 80 km/h, ondas de quadrante sul (SSW a SSE) com altura significativa acima de 3,0 metros ou elevação de mare (astronômica mais meteorológica) prevista acima de 2,0 metros.

§ 1º - Para cada nível estão previstos procedimentos operacionais, que visam à minimização das consequências desses eventos.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos Operacionais

Artigo 6º - Os procedimentos operacionais de contingência previstos para os diferentes níveis, segundo o artigo 5º, são os seguintes:

I - Nível de Observação

1) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC):

a) monitorar os critérios de vento e ondas do quadrante sul e elevação da maré;

b) acompanhar, através das REDECs, as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDEC) na operação dos Planos de Contingência;

c) convocar, quando necessário, os órgãos envolvidos para avaliação da operação do Plano;

d) emitir informações meteorológico-oceanográficos às REDECs e COMDECs.

2) Coordenadoria Regional de Defesa Civil (REDEC):

a) atender à convocação da CEDEC, para reunião dos órgãos envolvidos;

b) acompanhar as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDEC) na operação dos Planos de Contingência;

c) acompanhar as previsões, avisos e alertas emitidos pela CEDEC.

3) Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDECs):

a) acompanhar as previsões, avisos e alertas emitidos pela CEDEC.

b) elaborar e desenvolver o Plano de Contingência Municipal para os perigos costeiros associados a eventos meteorológicos-oceanográficos extremos.

II - Nível de Atenção

1) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC)

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação;

b) convocar reunião dos órgãos envelvidos, quando da mudança do nível, se for o caso;

c) registrar as informações acerca das vistorias de campo efetuadas pelas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDECs);

d) comunicar o evento ao REDEC, COMDEC e órgãos de apoio, por meio de SMS e boletim meteorológico;

e) comunicar ao REDEC e COMDEC, por meio de SMS a mudança de nível do Plano.

2) Coordenadoria Regional de Defesa Civil (REDEC)

a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de observação;

b) informar à CEDEC as vistorias de campo realizadas pelas COMDEC.

3) Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDEC)

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação;

b) enviar alertas para a população e veículos de comunicação;

c) adotar as medidas previstas nos respectivos planos de contingência municipal.

III - Nível de Alerta

1) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC)

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;

b) viabilizar os meios logísticos e operacionais suplementares às COMDEC, quando solicitados;

c) comunicar ao REDEC, COMDEC e órgãos de apoio, por meio de SMS a mudança de nível do Plano.

2) Coordenadoria Regional de Defesa Civil (REDEC)

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção.

3) Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDEC)

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção e adotar as medidas previstas nos respectivos planos de contingência municipal.

TÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 7º - O Plano Preventivo encontra-se em condições de operacionalidade e sua implantação permite às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDEC) a adoção de ações preventivas que visam minimizar ou até eliminar as consequências advindas da ocorrência de eventos.

ANEXO II

Procedimentos para a elaboração do Plano de Contingência Municipal para erosão costeira, inundações costeiras e alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanográficos extremos (ressacas do mar e marés altas)

Para a edição dos Planos de Contingência de erosão costeira, inundações costeiras e alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanográficos extremos (ressacas do mar e marés altas), deverão ser consideradas as seguintes ações, de forma a contemplar os aspectos locais/municipais e suas peculiaridades:

1. Mapear e monitorar as áreas sujeitas aos perigos costeiros citados nesta resolução;

2. Divulgar os alertas e boletins da CEDEC para a população municipal;

3. Deslocar agentes públicos para pontos estratégicos ou de interesse, suscetíveis aos eventos dessa resolução;

4. Mobilizar as equipes de serviços públicos para limpeza, reparos e desobstruções;

5. Determinar a evacuação de moradores dos locais;

6. Definir abrigos provisórios para a população afetada;

7. Determinar o isolamento de ruas e avenidas sujeitas a inundação costeira e enchentes/alagamentos;

8. Atualizar os dados e informações dos órgãos que compõem o sistema de contingência municipal;

9. Solicitar o apoio suplementar da CEDEC.

Planejamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do 3º Termo Aditivo

PROCESSO SPDR 2274/2012

CONTRATO 032/2012 - GS

LOCATÁRIO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

LOCADOR: YUNES – PARTICIPAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA

CNPJ: 03.479.283/0001-94.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 01 (um) mês, de 13-11-2016 a 12-12-2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R$ 420.344,80 para o período de 01 (um) mês, para o presente exercício; onerando a classificação orçamentária 04.122.2909.5515.0000, Natureza de Despesa 33.90.39-91, Unidade de Despesa 29.01.01.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes. E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

ASSINATURA: 13-11-2016

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Instrução Conjunta Ucrh/Spprev 04, de 25-11-2016

A Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, da Secretaria de Planejamento e Gestão e a São Paulo Previdência - SPPREV, em razão da edição da Lei Complementar 669, de 20-12-1991 que instituiu o Adicional de Local de Exercício para os servidores do Quadro do Magistério – QM, com alterações posteriores, e Lei Complementar 687, de 7 de outubro de 1992 que instituiu o Adicional de local de Exercício para os Servidores do Quadro de Apoio Escolar – QAE, e alterações posteriores, as quais abrangem servidores inativos, expedem a presente instrução conjunta:

1 - ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO – QUADRO DO MAGISTÉRIO - INATIVO - Para fins de demonstração dos valores percebidos pelos servidores a título de Adicional de Local de Exercício fica estabelecido o formulário INFORMATIVO, conforme Anexo integrante dessa Instrução.

1.1 - Do formulário INFORMATIVO - ARTIGO 1º DA LC 669/91, deverão constar:

1.1.1 - Dados do órgão e unidade do servidor (Campo [1]);

1.1.2 - Dados de identificação do servidor (Campo [2]);

1.1.3 - Período(s) de recebimento da vantagem (Campo [3]);

1.1.4 - Total (em dias) correspondente ao recebimento da vantagem (Campo [4]);

1.1.5 – Coeficiente da Jornada/Carga Horária multiplicado pela UBV (Campo [5]);

1.1.6 – Valor total (Campo [6]) = Total de [4] multiplicado pelo total de [5];

1.1.7 – Total do tempo de contribuição para a aposentadoria (em dias conforme exemplo no rodapé do formulário) (Campo [7]);

1.1.8 – Valor total dividido pelo tempo de contribuição (Campo [8]) = Total de [6] dividido pelo Total de [7];

1.1.9 - Encaminhamento (Campo [9]). Deve ser preenchido com a data na qual o documento foi elaborado e a assinatura e carimbo do CHR/DIR.

2 - ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO – QUADRO DE APOIO ESCOLAR - INATIVO - Para fins de demonstração dos valores percebidos pelos servidores a título de Adicional de Local de Exercício fica estabelecido o formulário INFORMATIVO, conforme Anexo integrante dessa Instrução.

2.1 - Do formulário INFORMATIVO - ARTIGO 1º DA LC 687/92, deverão constar:

2.1.1 - Dados do órgão e unidade do servidor (Campo [1]);

2.1.2 - Dados de identificação do servidor (Campo [2]);

2.1.3 - Período(s) de recebimento da vantagem (Campo [3]);

2.1.4 - Total (em dias) correspondente ao recebimento da vantagem (Campo [4]);

2.1.5 – Coeficiente multiplicado pela UBV (Campo [5]);

2.1.6 – Valor total (Campo [6]) = Total de [4] multiplicado pelo Total de [5];

2.1.7 – Total do tempo de contribuição para a aposentadoria (em dias, conforme exemplo no rodapé do formulário) (Campo [7]);

2.1.8 – Valor total dividido pelo tempo de contribuição (Campo [8]) = Total de [6] multiplicado pelo Total de [7];

2.1.9 - Encaminhamento (Campo [9]). Deve ser preenchido com a data na qual o documento foi elaborado e a assinatura e carimbo do CHR/DIR.

3 - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à vigência das respectivas Leis Complementares.

UCRH/SPPREV em 25-11-2016

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
113787
AUTENTICAÇÃO
1020AZ0262249

do Norte; Rua Rui Barbosa: 1.213,18 m² de recapeamento, no trecho entre as Ruas Luiz Gonzaga e Rio de Janeiro; Rua Luiz Gonzaga: 868,50 m² de recapeamento, no trecho entre as Ruas Rui Barbosa e Bernardino Pinto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada;

g) Inalterada;

h) Inalterada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 31 e 106, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado;

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R$ 179.408,35, dos quais R$ 160.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 16-05-2016 e aditado em 29-08-2016, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 21-12-2016

Extrato de Termo de Aditamento

1º Termo de Aditamento

Processo: 158022/2016 (0780/2014)

CONVÊNIO: 496/2014

PARECER JURÍDICO: 708/2016

Objeto: Construção de Barracão Múltiplo Uso

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PIRAJU

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de execução de construção de um Barracão Múltiplo Uso com área de 145,80m², localizado na Avenida da Saudade s/nº, Centro, conforme projeto às fls. 13/29.

1. Limpeza manual do terreno: 470,00m²; 2. Broca de concreto p/ fundação: 182,60m; 3. Laje pré-fabricada: 172,00m²; 4. Alvenaria em bloco cerâmico: 398,49m²; 5. Porta lisa com batente de madeira: 12 pç; 6. Vidro liso: 27,18m²; 7. Chapisco: 972,98m²; 8. Revestimento em placa cerâmica: 106,31m²; 9. Piso cerâmico esmaltado: 201,79m²; 10. Piso regularização e compactação: 309,10m²; 11. Estrutura metálica p/ cobertura: 190,00Kg; 12. Telha de barro: 172,00m²; 13. Calhas e rufos: 92,40m; 14. Bacia sifonada c/ cx acoplada: 05 çj; 15. Lavatório de louça: 01 pç; 16. Luminárias: 28 pç; 17. Entrada de gás GLP c/ dois botijões de 13kg: 01 un; 18. Extintor manual pó químico de 04kg: 02 pç.; 19. Pintura tinta látex antimofo: 400,44m²; 20. Instalações hidráulicas tubo PVC: 88,00m; 21. Serviços complementares diversos: 44,30m².

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada;

g) Inalterada;

h) Inalterada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 29 e 172, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado;

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Sétima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1120 (um mil cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 23-05-2014 e aditado em 07-11-2016, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 21-12-2016

Extrato de Termo de Aditamento

1º Termo de Aditamento

Processo: 77410/2016

CONVÊNIO: 204/2016

PARECER JURÍDICO: 740/2016

Objeto: Pavimentação, guias e sarjetas nas Ruas Benjamin Constant e Mato Grosso

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de Execução de de 2.888,50m2 de pavimentação asfáltica em CBUQ, 1.134,00 m² de recapeamento asfáltico (CBUQ, esp. = 4 cm) e 638,35m de guias e sarjetas, em vias do Município, conforme projeto às fls. 11/43 e 117/126.

Vias a serem beneficiadas: Rua Benjamim Constant: 2.322,90m2 de pavimentação asfáltica em CBUQ com base reforçada em pedra rachão e 535,35m de guias e sarjetas entre as Ruas Balduino Basioli e Mato Grosso. Rua Benjamim Constant: 1.134,00 m² de recapeamento asfáltico em CBUQ com esp. = 4 cm, entre as Ruas Mato Grosso e Anésia Maria Modesto. Rua Mato Grosso: 565,60m2 de pavimentação asfáltica em CBUQ com base reforçada em pedra rachão e 103,00m de guias e sarjetas entre a Rua Benjamim Constante e Avenida José Gatto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada;

g) Inalterada;

h) Inalterada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 31 e 106, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado;

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R$ 179.408,35, dos quais R$ 160.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 16-05-2016 e aditado em 29-08-2016, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 21-12-2016

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 21-12-2016

Designando José Valter da Silva Júnior, RG 23.854.858-2, para responder pela Coordenação de Serviços ao Cidadão - CSC, da Subsecretaria de Ações Estratégicas, de que trata o inc. II, do art. 1º do Dec. 62.296-2016.

Apostila do Secretário, de 21-12-2016

No decreto publicado em 29-11-2016, em que é interessada Universidade Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, relativo a nomeação de Sandro Roberto Valentini, Reitor da aludida Universidade e Sérgio Roberto Nobre, Vice-Reitor da aludida Universidade, para declarar que seus mandatos são de 4 anos, a partir de 15-1-2017.

Despachos do Secretário, de 21-12-2016

No processo SEDPcD-81.174-15 vols. I e II, em que é interessada Associação Brasil Equilíbrio - ABE: "A vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a representação formulada pela Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e tendo presente, ainda, o Parecer 459-2016 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, qualifico, com fundamento na LC 846-98, a Associação Brasil Equilíbrio - ABE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.280.532/0001-62, como organização social na área de atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da citada Pasta, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SC-129.064-2015, vols. I ao III, em que é interessado Instituto Odeon: "A vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a representação formulada pelo Secretário da Cultura, e tendo presente, ainda o Parecer 437-2016 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, qualifico, com fundamento na LC 846-98, o Instituto Odeon, inscrito no CNPJ sob o nº 02.612.590/0002-10, como organização social da área da cultura, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da citada Pasta, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

No processo SC-171.441-2015, vols. I e II, em que é interessada Fundação Energia e Saneamento: "A vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a representação formulada pelo Secretário Adjunto da Cultura, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura, e tendo presente, ainda o Parecer 438-2016, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, qualifico, com fundamento na LC 846-98, a Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento, inscrita no CNPJ sob o nº 02.414.436/0001-52, como organização social da área da cultura, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da aludida Pasta, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações do Conselho Diretor, de 15-12-2016

PROTOCOLADO ARTESP 213.167/12

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado ARTESP 213.167/12, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA a postergação da data de término do item 0501040105 (SP-332 Recapeamento – km 159+290 ao 168+388– 1ª Intervenção) do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 003/ARTESP/09 do Lote 07, outorgado à Concessionária Rota das Bandeiras S.A, de 31-08-2012 para 14-08-2013.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base P0 – julho/2008, de R$ 263 mil a favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos FD DIN 23968/15 (fls. 93/94); RT DIN 0021/16 (fls. 95/97); FD DIN 23212/16 (fl. 98); da Diretoria de Operações FD DOP 48686/15 (fl. 91); FD DOP 48700/15 (fl. 92); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro FD DCE 04952/16 (fl. 99) e FD DCE 05002/16 (fl. 101); da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 08918/16 (fls. 102/105) e FD DAI 09989/16 (fl. 106) e da DD. Consultoria Jurídica vide Parecer CJ/ARTESP 480/2016 (fls. 108/113).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

PROTOCOLADO ARTESP 213.158/12

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado ARTESP 213.158/12, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA a postergação da data de término do item 0501020102 (SP-065 Recapeamento – km 18+450 ao 35+850 – 1ª Intervenção) do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 003/ARTESP/09 do Lote 07, outorgado à Concessionária Rota das Bandeiras S.A, de 31-08-2012 para 06-02-2013.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base P0 – julho/2008, de R$ 192 mil a favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos FD DIN 0724/13 (fl. 70); FD DIN 28994/16 (fls. 140/141); RT DIN 0024/16 (fls. 142/144) e FD DIN 30016/16 (fl. 145); da Diretoria de Operações FD DOP 23027/16 (fl. 134); FD DOP 23168/16 (fl. 135) e FD DOP 23322/16 (fl. 136); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro FD DCE 04583/16 (fl. 146) e FD DCE 04649/16 (fl. 148); da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 08885/16 (fls. 149/152) e FD DAI 09991/16 (fl. 153) e da DD. Consultoria Jurídica vide Parecer CJ/ARTESP 481/2016 (fls. 155/160).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP.

PROTOCOLADO ARTESP 213.159/12

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado ARTESP 213.159/12, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA a postergação da data de término do item 0501020103 (SP-065 Recapeamento – km 35+850 ao 58+240 – 1ª Intervenção) do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 003/ARTESP/09 do Lote 07, outorgado à Concessionária Rota das Bandeiras S.A, de 31-08-2012 para 06-03-2013.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base P0 – julho/2008, de R$ 258 mil a favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos FD DIN 28514/16 (fls. 58/59); RT DIN 0048/15 REV 01 (fls. 60/62) e FD DIN 30014/16 (fl. 63); da Diretoria de Operações FD DOP 22983/16 (fl. 52); FD DOP 23356/16 (fl. 54); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro FD DCE 04582/16 (fl. 64) e FD DCE 04648/16 (fl. 66); da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 08877/16 (fls. 67/70) e FD DAI 09988/16 (fl. 71) e da DD. Consultoria Jurídica vide Parecer CJ/ARTESP 487/2016 (fls. 73/78).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP.

PROTOCOLADO ARTESP 213.165/12

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado ARTESP 213.165/12, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA a postergação da data de término do item 0501040104 (SP-332 Recapeamento – km 148+135 ao 159+290– 1ª Intervenção) do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 003/ARTESP/09 do Lote 07, outorgado à Concessionária Rota das Bandeiras S.A, de 31-08-2012 para 14-08-2013.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base P0 – julho/2008, de R$ 317 mil a favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos FD DIN 0729/13 (fl. 74); FD DIN 23969/15 (fls. 83/84); RT DIN 0020/16 (fls. 85/87) e FD DIN 23213/16 (fl. 88); da Diretoria de Operações FD DOP 48692/15 (fl. 81); FD DOP 48698/15 (fl. 82); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro FD DCE 04951/16 (fl. 89) e FD DCE 05001/16 (fl. 91); da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 08923/16 (fls. 92/95) e FD DAI 09986/16 (fl. 96) e da DD. Consultoria Jurídica vide Parecer CJ/ARTESP 486/2016 (fls. 98/103).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

PROCESSO ARTESP 022.342/2016

Protocolo ARTESP 339.683/16

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 022.342/2016 (Protocolo 339.683/16), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

ENCAMINHA ao Secretário de Governo, minuta de Decreto de Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a cargo da Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, dos imóveis necessários às obras de melhoria do dispositivo (tipo 4 – diamante com rotatória) do km 536+500 da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município e Comarca de Araçatuba, com área total de 1.087,01 m² (um mil e oitenta e sete metros quadrados e um decímetro quadrado).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e D.D. Consultoria Jurídica, resultantes nos despachos FD DIN 39678/16 (fl. 90); FD DIN 41516/16 (fl. 91); FD DIN 42323/16 (fl. 93); FD DAI 10678/16 (fl. 110); FD DAI 10854/16 (fl. 111); FD DIN 43811/16 (fl. 113); Parecer Técnico Institucional 0043/16 (fl. 106/109) e Cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 72/2016 (fls. 98/105).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

PROCESSO ARTESP 019.493/2015

Protocolo ARTESP 299.969/15

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 019.493/2015 (Protocolo 299.969/15), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A - CART, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Operações, identificada como DL DOP 0010/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DOP 0014/15; e

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos DOP s/n (fls. 06/10); FD DOP 52246/15 (fls. 24/27); FD DOP 52529/15 (fl. 28); FD DOP 54981/15 (fl. 39); FD DOP 54984/15 (fl. 40); FD DOP 55154/15 (fl. 41); FD DAI 56969/15 (fl. 42); FD DAI 57034/15 (fl. 43); FD DOP 56988/15 (fl. 45); FD DOP 57007/15 (fl. 46); FD DOP 57188/15 (fl. 47); FD DAI 57458/15 (fls. 48/50); FD DAI 57545/15 (fl. 51); FD DAI 01415/16 (fl. 64); FD DAI 01511/16 (fl. 65); FD DOP 06097/16 (fl. 67); FD DOP 06208/16 (fl. 68); DL DOP 0010/16 (fls. 69/70); FD DOP 06551/16 (fl. 72); FD DOP 09106/16 (fl. 76); FD DOP 09185/16 (fl. 77); FD DOP 12426/16 (fl. 136); FD DOP 12480/16 (fl. 137); FD DOP 12938/16 (fl. 138); FD DAI 03831/16 (fls. 139/141); FD DAI 04035/16 (fl. 142); FD DAI 05423/16 (fl. 150); FD DAI 05626/16 (fl. 151); FD DOP 36797/16 (fl. 161); FD DOP 36899/16 (fl. 163); FD DOP 37276/16 (fl. 164); Parecer CJ/ARTESP 46/2016 (fls. 53/62); Parecer CJ/ARTESP 278/2016 (fls. 144/148).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

PROCESSO ARTESP 019.492/2015

Protocolo ARTESP 299.968/15

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 019.492/2015 (Protocolo 299.968/15), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Operações, identificada como DL DOP 0014/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DOP 0015/15; e

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos Despachos RT DOP s/n (fls. 06/12); FD DOP 52283/15 (fls. 32/35); FD DOP 52534/15 (fl. 36); FD DOP 54980/15 (fl. 47); FD DOP 54987/15 (fl. 48); FD DOP 55152/15 (fl. 49); FD DAI 01111/16 (fls. 50/52); FD DAI 01309/16 (fl. 53); FD DAI 01797/16 (fl. 65); FD DAI 01947/16 (fl. 66); FD DOP 11497/16 (fl. 68); FD DOP 11685/16 (fl. 69); DL DOP 0014/16 (fls. 70/71); FD DOP 12135/16 (fl. 72); FD DOP 13752/16 (fl. 77); FD DOP 13829/16 (fl. 78); FD DOP 14934/16 (fl. 96); FD DOP 14964/16 (fl. 97); FD DOP 15233/16 (fl. 98); FD DOP 17458/16 (fl. 100); FD DAI 06154/16 (fls. 109/111); FD DAI 06714/16 (fl. 112); FD DOP 36791/16 (fl. 125); FD DOP 36895/16 (fl. 127); FD DOP 37274/16 (fl. 128); Parecer CJ/ARTESP 77/2016 (fls. 55/63) e Parecer CJ/ARTESP 409/2016 (fls. 114/122).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

PROCESSO ARTESP 019.489/2015

Protocolo ARTESP 299.965/15

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 019.489/2015 (Protocolo 299.965/15), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Operações, identificada como DL DOP 0015/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DOP 0016/15; e

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos RT DOP s/n (fls. 06/12); FD DOP 52373/15 (fls. 33/36); FD DOP 52525/15 (fl. 37); FD DOP 54977/15 (fl. 48); FD DOP 54988/15 (fl. 49); FD DOP 55151/15 (fl. 50); FD DAI 01109/16 (fls. 51/53); FD DAI 01308/16 (fl. 54); FD DAI 01796/16 (fl. 66); FD DAI 01948/16 (fl. 67); FD DOP 07171/16 (fl. 68); FD DOP 11502/16 (fl. 69); FD DOP 11686/16 (fl. 70); DL DOP 0015/16 (fls. 71/72); FD DOP 12134/16 (fl. 73); FD DOP 13749/16 (fl. 78); FD DOP 13832/16 (fl. 79); FD DOP 14935/16 (fl. 97); FD DOP 14956/16 (fl. 98); FD DOP 15229/16 (fl. 99); FD DOP 17457/16 (fl. 101); FD DAI 06153/16 (fls. 110/112); FD DAI 06818/16 (fl. 113); FD DAI 09361/16 (fl. 125); FD DAI 10205/16 (fl. 126); FD DOP 35222/16 (fl. 127); FD DOP 35945/15 (fl. 128); FD DOP 36018/16 (fl. 130); FD DOP 36562/16 (fl. 131); Parecer CJ/ARTESP 78/2016 (fls. 56/64); Parecer CJ/ARTESP 414/2016 (fls. 115/123).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

PROCESSO ARTESP 019.580/2015

Protocolo ARTESP 295.833/15

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 019.580/2015 (Protocolo 295.833/15), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – ECOPISTAS, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Operações, identificada como DL DOP 0013/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DOP 0023/15; e

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos Despachos RT DOP 0086/15 (fls. 09/11); FD DOP 50072/15 (fl. 21); FD DOP 50922/15 (fl. 25); FD DOP 54533/15 (fl. 37); RT DOP 0145/15 (fls. 40/42); FD DOP 58255/15 (fl. 47); FD DOP 58480/15 (fl. 48); FD DAI 00798/16 (fls. 49/51); FD DAI 01010/16 (fl. 52); FD DAI 01793/16 (fl. 61); FD DAI 01950/16 (fl. 62); FD DOP 07174/16 (fl. 63); FD DOP 08680/16 (fl. 64); DL DOP 0013/16 (fls. 66/69); FD DOP 09427/16 (fl. 70); FD DOP 15352/16 (fl. 82); FD DOP 15522/16 (fl. 83); FD DAI 08275/16 (fls. 84/85); FD DAI 08829/16 (fl. 86); FD DAI 10042/16 (fl. 96); FD DAI 10504/16 (fl. 97); FD DOP 35799/16 (fl. 98); FD DOP 36327/16 (fl. 99); FD DOP 36748/16 (fl. 101); Parecer CJ/ARTESP 73/2016 (fls. 54/59); Parecer CJ/ARTESP 448/2016 (fls. 88/94).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

PROCESSO ARTESP 018.521/2015

Protocolo ARTESP 287.399/15

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 018.521/2015 (Protocolo 287.399/15), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Autovias S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Operações, identificada como DL DOP 0011/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DOP 0001/15; e

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos RT DOP 0009/15 (fls. 05/6); FD DOP 33353/15 (fl. 146); RT DOP 0117/15 (fls. 147/151); FD DOP 48997/15 (fls. 152/154); FD DOP 49146/15 (fl. 155); FD DOP 51622/15 (fl. 173); FD DOP 51737/15 (fl. 174); FD DOP 52307/15 (fl. 175); FD DAI 59440/15 (fls. 176/181); FD DAI 00178/16 (fl. 182); FD DAI 01781/16 (fl. 193); FD DAI 01944/16 (fl. 194); FD DOP 07545/16 (fl. 196); FD DOP 07631/16 (fl. 197); FD DOP 07845/16 (fl. 198); DL DOP 0011/16 (fls. 203/204); FD DOP 09089/16 (fl. 208); FD DOP 09162/16 (fl. 209); RT DOP 0191/15 (fls. 226/228); FD DOP 12887/16 (fl. 234); FD DOP 12956/16 (fl. 235); FD DOP 13201/16 (fl. 236); FD DAI 05604/16 (fls. 237/238); FD DAI 05996/16 (fl. 239); FD DAI 08741/16 (fl. 250); FD DAI 09700/16 (fl. 251); FD DOP 33391/16 (fl. 253); FD DOP 33679/16 (fl. 255); FD DOP 36519/16 (fl. 256); Parecer CJ/ARTESP 50/2016 (fls. 184/191); Parecer CJ/ARTESP 402/2016 (fls. 241/248).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

PROCESSO ARTESP 013.649/2012

Protocolo ARTESP 199.086/12

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 013.649/2012 (Protocolo 199.086/12), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

INDEFERE o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Concessionária de Rodovias Tebe S/A, decorrente da implantação e adequação dos elementos de contenção viária conforme as normas vigentes da ABNT que foram ou que venham a ser realizadas nas rodovias e dispositivos do sistema sob concessão, por não vislumbrar qualquer mudança nas condições efetivas do contrato.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Operações, Investimentos e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos CT DOP 1447/11 (fl. 03/14);

Petição 870180144273, de 24/10/2018, pág. 12/26

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cedentes: 1. Mariana de Souza Leite Garcia Santos, brasileira, casada, zootecnista, inscrita no CPF/MF sob o nº 340.073.118-89, portador do documento de identidade RG nº 43.480.068-5, SSP/SP, residente em São José do Rio Preto/SP, na Avenida José da Silva Sé, 505, Casa 205, Parque da Liberdade, CEP 15056-750; **2. Ellen Silva Lago Vanzela**, brasileira, solteira, professora, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.800.408-16, portador do documento de identidade RG nº 28.735.129-4, SSP/SP, residente em São José do Rio Preto /SP, na Av. Belvedere, 750, lote K quadra 15, Belvedere CEP 15056-030; **3. Natália Soares Janzantti**, brasileira, solteira, professora, inscrito no CPF/MF sob o nº 149457348-28, portador do documento de identidade RG nº 13283582-4, SSP/SP, residente em José do Rio Preto/SP, na Rua Antonio de Godoi, 3565, apt 74, Centro, CEP 15015-100;

Cessionária: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei n° 952 de 30.01.1976, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede na Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, São Paulo (SP), CEP 01.049-010.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, os Cedentes autorizam a Cessionária a depositar o pedido de patente intitulado "**MÉTODO DE PREPARO DE BARRA DE FRUTAS E ALIMENTO RESULTANTE**" junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, cedendo todos os direitos patrimoniais a ele relativos na forma e para os fins do disposto na Lei 9.279 de 14.05.1996 e Lei 8.666 de 21.06.1993, Artigo 111, a título gratuito, sem qualquer restrição quanto à forma, tempo ou lugar, desde já ficando autorizadas quaisquer alterações que venham a ser consubstanciadas em futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas.

Por ser a expressão da verdade, este documento é firmado na presença de duas testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 01 de agosto de 2018.

Cedentes:

Mariana de Souza Leite Garcia Santos

Ellen Silva Lago Vanzela

Natália Soares Janzantti

Cessionária:

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – UNESP

SANDRO ROBERTO VALENTINI
REITOR

Testemunhas:

1. Keyla Santos Bento
CPF/MF: 323.669.268-55

2. Sabrina Paduan
CPF/MF: 389.723.218-93

Nº 17auin024

Petição 870180144273, de 24/10/2018, pág. 13/26

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACESSO A RECURSOS DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

Título: "MÉTODO DE PREPARO DE BARRA DE FRUTAS E ALIMENTO RESULTANTE".

Titular: Universidade Estadual Paulista "Júlio De Mesquita Filho"

Inventores: Mariana de Souza Leite Garcia Santos, Ellen Silva Lago Vanzela e Natália Soares Janzantti

Nós, inventores abaixo assinados, declaramos que o objeto do presente pedido de patente não foi obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro; o acesso foi realizado antes de 30 de junho de 2000 ou não se aplica.

São Paulo, 01 de agosto de 2018.

Mariana de Souza Leite Garcia Santos

Ellen Silva Lago Vanzela

Natália Soares Janzantti

“MÉTODO DE PREPARO DE BARRA DE FRUTAS E ALIMENTO RESULTANTE”.

CAMPO TÉCNICO

[001] A presente patente de invenção trata de método de preparo de barra de frutas e alimento resultante dotado de compostos com propriedades bioativas, isenta de aditivos; notadamente, dito método de preparo visa o aproveitamento de frutas, especificamente maçã e uva, com mínima produção de resíduos e desperdícios aliado à isenção de aditivos, fato que permite a produção de um alimento com baixo teor calórico e sem ingredientes alergênicos; além do mais, inovado método garante a produção de uma barra de frutas com baixa umidade e atividade de água, consequentemente vida útil estendida.

HISTÓRICO DA TÉCNICA

[002] A fruticultura brasileira é um dos setores de maior destaque no agronegócio, devido a sua grande variedade de culturas frutíferas em diversos climas e regiões do Brasil, destacando-se a laranja, a banana, a maçã e a uva (IBGE, 2014; ANUÁRIO BRASILEIRO DA FRUTICULTURA, 2016). O desenvolvimento de novos produtos à base de frutas é uma alternativa crescente e de grande importância para a agroindústria, pois promove a agregação de valor aos produtos agrícolas e a utilização dos excedentes da produção.

[003] Os produtos desidratados a base de frutas, tal como as barras de frutas ou *fruit leather* ou *fruit bar*, ganham crescente interesse dos consumidores devido à vida útil estendida e a praticidade de consumo. Este produto é, normalmente, elaborado a partir de polpas, purês e/ou sucos de frutas e/ou hortaliças, adicionados ou não de açúcar e outros ingredientes como pectina e ácidos orgânicos, que após processo de secagem, assemelham-se a tiras ou folhas finas e flexíveis (KAYA; AYDIN; DEMIRTAS, 2007; QUINTERO RUIZ et al., 2012; DIAMANTE et al., 2013).

[004] No mercado americano, asiático e europeu, as barras de frutas são bem aceitas, havendo uma tendência do crescimento de seu consumo (JASWIR et al., 1998). Estes produtos atendem a uma demanda crescente dos consumidores por alimentos benéficos à saúde, com transformações menos drásticas, com a mínima perda das características do produto *in natura* e com elevada aceitação sensorial. O consumo

deste produto é uma alternativa de incluir frutas na dieta, pois é fonte de vários nutrientes e contém baixo valor calórico quando comparada a outros petiscos (HUANG; HSIEH, 2005).

[005] Dentre as frutas com potencial para a elaboração de barra de frutas estão a maçã e a uva, em função não apenas dos compostos com alegações de propriedades funcionais presentes e da relevância nutricional, mas também devido as suas propriedades tecnológicas que contribuem para a qualidade sensorial dos produtos elaborados. A maçã (*Malus domestica*) é uma fruta típica de clima temperado, muito apreciada pelos consumidores devido a suas características sensoriais, e industrialmente pode ser aproveitada para extração de pectina, ingrediente frequentemente utilizado como agente geleificante, espessante, texturizante e emulsificante (THAKUR et al., 1997). A maçã Fuji, em particular, apresenta sabor adocicado, polpa suculenta e textura crocante, além disso, os frutos se conservam muito bem em câmaras frigoríficas de estocagem (CHITARRA; CHITARRA, 2005), mostrando-se matéria-prima promissora para o processamento. Já as uvas, são consideradas fontes de compostos fenólicos com alegações de propriedades funcionais, principalmente pela presença de resveratrol e, especialmente as tintas, pela presença de antocianinas que podem também ser utilizadas como corantes naturais para melhorar a coloração dos produtos finais. Dentre a diversidade de uvas produzidas no Brasil, a cultivar BRS Carmem (*Muscat Belly* A x H 65.9.14 - BRS Rúbea), desenvolvida pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), apresenta sabor agradável, com alto teor de açúcar. Devido a sua coloração violácea intensa (CAMARGO; MAIA; RITSCHEL, 2008; ASSIS et al., 2011) pode ser utilizada como matéria-prima para a elaboração de diferenciados produtos.

[006] Existem poucos relatos na literatura nacional e internacional sobre barras de frutas sem adição de aditivos em suas preparações. Ainda, são escassos os estudos envolvendo maçã e uva na elaboração das barras de frutas bem como a combinação das duas frutas sem a adição de outros ingredientes (KAYA; MASKAN, 2003; KAYA; KAHYAOGLU, 2005; KAYA; AYDIN; DEMIRTAS, 2007).

[007] A título de exemplo, de alimento apresentado na forma de barra é previsto no documento de nº. PI 0701170-9 depositado em 16/03/2007 perante ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial um processo de obtenção de barra de cereal utilizando cascas de frutas e sementes de linhaça obtida por meio do seguinte preparo: a) Lavagem, secagem e separação da casca da polpa; b) Picagem das cascas de frutas; c) Secagem em estufa de ventilação forçada a 40°C por 48 horas; d) Trituração das cascas em moinho. Em seguida, passa-se ao processo de obtenção da barra de cereal propriamente dito, que envolve as etapas: i) Mistura dos ingredientes secos; ii) Adição das cascas de frutas; iii) Adição do xarope de glicose - homogeneização; iv) Prensagem; e v) Embalagem da barra de cereal.

[008] No Brasil, a barra de fruta é um produto novo e comumente comercializada à base de banana e seus co-produtos, portanto a elaboração de uma barra de fruta de maçã e uva torna-se uma alternativa promissora e inovadora para o desenvolvimento de novos produtos.

ANÁLISE DO ESTADO DA TÉCNICA

[009] Em pesquisa realizada em bancos de dados especializados foram encontrados documentos referentes a métodos de preparo de barra de frutas, tal como, o documento de nº. CN102726586 que trata de método de processamento de barra de '*Actinidia chinensis*', ou seja, kiwi. O método é realizado de acordo com as seguintes etapas: triagem de frutas frescas, remoção de casca e limpeza, cozimento a vapor, polpação, peneiramento, remoção de sementes, realização de armazenamento à frio, disposição da composição em uma chapa fina e posterior moldagem, secagem encoberta do conteúdo, exposição do conteúdo para a realização da divisão do mesmo e subsequente embalagem do produto.

[010] O documento de nº. WO2010107331 prevê a união de ingredientes naturais e saudáveis, como frutas, sucos e algas, cujo método de produção envolve as seguintes etapas: recepção, avaliação e armazenamento da matéria-prima; desinfecção por submersão; lavagem; descascamento; corte mecânico; banho antioxidante; preparação de gel; extrusão a quente; arrefecimento e corte; embalagem primária e codificação.

[011] O documento de nº. PI 1105483-2 trata de uma composição na qual é utilizada

frutas em fatias ou rodelas numa proporção de cerca de 80% cuja conformação pelo processo de compactação possibilita a estruturação da barra recheada com granola diferenciada com grãos de soja tostada e semente de linhaça, além do aporte nutricional rico em fibras, sais minerais, sem açúcar, sem glúten.

[012] Os documentos citados nos parágrafos acima tratam-se apenas de estado da técnica e, portanto, não apresentam anterioridade em relação ao objeto ora aperfeiçoado garantindo, assim, que o mesmo atenda aos requisitos legais de patenteabilidade.

OBJETIVOS DA INVENÇÃO

[013] É, portanto, objetivo da presente patente de invenção apresentar um método de preparo de barra de frutas e respectivo alimento resultante, o qual inclui propriedades bioativas, isenta de aditivos e com baixa umidade e atividade de água, visando o aproveitamento de frutas, com mínima produção de resíduos e desperdício.

[014] É objetivo da patente apresentar um método de preparo cuja barra de frutas resultante (maçã e uva) apresenta cor vermelho-violáceo atrativa e sabor inovador semelhante ao natural das frutas, com apelo para saudabilidade e com praticidade de consumo.

[015] É objetivo da patente apresentar um método de preparo de barra de frutas do tipo '*fruit leather*' isenta de aditivos, resultando em um produto com baixo valor calórico e sem ingredientes alergênicos.

[016] É objetivo da patente apresentar um método de preparo de barra de frutas com umidade em torno de 15% e atividade de água de 0,3 a 0,5, valores estes em que há mínima ou nenhuma contaminação microbiológica. Todas as barras de frutas produzidas de acordo com o presente método apresentaram umidade abaixo de 25%, caracterizando-se como produtos secos (umidade inferior a 25%) e, consequentemente, vida útil estendida.

[017] É objetivo da patente apresentar um método de preparo de barra de frutas com maçã e uva onde o ácido orgânico é adicionado para a correção de pH e auxilia no processo de geleificação da pectina e, por conseguinte, estruturação das barras de frutas.

[018] É objetivo da patente apresentar um método de preparo de barra de frutas com maçã e uva, as quais apresentam compostos com alegações e propriedades funcionais, relevância nutricional e propriedades tecnológicas que contribuem para a qualidade sensorial do produto final.

[019] É objetivo da patente apresentar um método de preparo de barra de frutas que permite a incorporação de frutas na dieta e compostos com propriedades bioativas.

[020] É objetivo da patente apresentar um alimento em forma de barra de frutas que pode apresentar baixo custo.

[021] É objetivo da patente apresentar uma barra de frutas idealizada para consumidores que buscam uma alimentação mais saudável ou são adeptos ao vegetarianismo ou veganismo.

[022] É objetivo da patente apresentar uma barra de frutas desprovida de trigo, farinha de trigo e assemelhados e, consequentemente, que não contenha glúten.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

[023] A presente patente de invenção se refere à "MÉTODO DE PREPARO DE BARRA DE FRUTAS E ALIMENTO RESULTANTE", mais precisamente pertencente ao campo dos produtos alimentícios.

[024] Segundo a presente invenção, o método de preparo de barra de frutas, é preferencialmente confeccionado à base de maçã, do tipo Fuji ou outra variedade/cultivar, e à base de uva, preferencialmente do tipo BRS Carmem, ou outra variedade/cultivar. O método de preparo de barra de frutas inclui uma série de etapas, definidas por:

[025] a) Etapa de higienização das frutas apresenta:

- 1 kg de maçãs, por exemplo, são lavadas com água potável, sanitizadas utilizando solução clorada 0,005% v/v de cloro ativo e secas com papel toalha;
- 1 kg de bagas de uva, por exemplo, são separadas do engaço, lavadas com água potável, sanitizadas utilizando solução clorada 0,005% v/v de cloro ativo e secas com papel toalha.

[026] b) Preparação das frutas:

- Os miolos e sementes das maçãs higienizadas são retiradas com o auxílio de uma faca

de aço inoxidável, as maçãs com casca são picadas em cubos de aproximadamente 1 cm^3 com o uso de um fatiador de vegetais;

- Os cubos de maçã são imersos em água gelada por um período entre 3 e 4 minutos para minimizar o escurecimento enzimático e secos com papel toalha e, branqueados por 5 minutos em uma panela de branqueamento a vapor;

- Os cubos de maçãs branqueados são resfriados em gelo por período rápido que varia entre 5 a 6 minutos (até resfriarem); transferidos para um recipiente e, com o auxílio de um processador são homogeneizados por 3 minutos para a obtenção do purê de maçã;

- Com as uvas higienizadas, um suco de uva é obtido utilizando extração por arraste a vapor d'água por panela extratora, o qual é homogeneizado rapidamente, envasado em garrafas de vidro com tampas rosqueáveis, previamente higienizadas, esterilizadas e identificadas;

- As concentrações para formar a composição da barra de fruta compreende: 40 a 70% de purê de maçã e 30 a 60% de suco de uva;

[027] c) Composto orgânico:

- Uma quantidade de 0,25-0,27% (m/m) de ácido tartárico ou outro ácido orgânico como o ácido cítrico é adicionado às formulações para o ajuste de pH (em torno de 3,2-3,3) visando auxiliar na geleificação da pectina e, por conseguinte, na estruturação das barras de frutas.

[028] d) Preparação das barras:

- Ditas quantidades de purê de maçã, de suco de uva e de ácido tartárico são homogeneizadas para a obtenção das formulações;

- Quantidades fixas das formulações são acomodadas em formas de silicone, a fim de se obter barras de fruta com aproximadamente 1 a 3 mm de espessura após a secagem;

[029] e) Secagem:

- A secagem é realizada em estufa com renovação e circulação de ar a 60 °C e o tempo de secagem é de 10 a 18 horas.

[030] O método acima exposto pode ser reproduzido de forma industrial mantendo as suas proporções.

[031] É certo que quando o presente invento for colocado em prática, poderão ser

introduzidas modificações no que se refere a certos detalhes do método, sem que isso implique afastar-se dos princípios fundamentais que estão claramente substanciados no quadro reivindicatório, ficando assim entendido que a terminologia empregada não teve a finalidade de limitação.

Referências

ANUÁRIO BRASILEIRO DA FRUTICULTURA. 2016. Michelle Treichel ... [et al.]. – Santa Cruz do Sul: Editora Gazeta Santa Cruz, 2016. 88 p.

ASSIS, A. M.; YAMAMOTO, L. Y.; SOUZA, F. S.; BORGES, R. S.; ROBERTO, S. R. Evolução da maturação e características físico-químicas e produtivas das videiras 'BRS Carmem' e 'Isabel'. Revista Brasileira de Fruticultura, Jaboticabal, v. Especial, p. 493-498, 2011.

CAMARGO, U. A.; MAIA, J. D. G.; RITSCHEL, P. S. BRS Carmem: nova cultivar de uva tardia para suco. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, Comunicado Técnico, n. 84, 2008.

CHITARRA, M. I. F.; CHITARRA, A. B. Pós-colheita de frutas e hortaliças: fisiologia e manuseio. Lavras: UFLA, 2005.

DIAMANTE, L. M.; LI, S. W.; XU, Q. Q.; BUSCH, J. Effects of apple juice concentrate, blackcurrant concentrate and pectin levels on selected qualities of apple-blackcurrant fruit leather. Foods, v. 2, p. 430-443, 2013.

HUANG, X.; HSIEH, F. H. Physical properties, sensory attributes, and consumer preference of pear fruit leather. Journal of Food Science, v. 70, n. 3, p. 177-186, 2005.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica. 2014. Disponivel em: <http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartogradia/defout_terrt_areas.shtm.>. Acesso em: Out. de 2016.

JASWIR, I.; CHE MAN, Y. B.; YUSOF, S.; SELAMAT J.; SUGISAWA, H. Effect of glucose syrup solid, sucrose, hydrogenated palm oil and soy-lecithin on sensory acceptability of durian leather. Journal of Food Processing and Preservation, v. 22, n. 1, p. 13-25, 1998.

KAYA, A.; AYDIN, O.; DEMIRTAS, C. Drying kinects of red delicious apple. Biosystems Engineering, v. 96, n. 4, p. 517-524, 2007.

KAYA, S.; KAHYAOGLU, T. Thermodynamic properties and sorption equilibrium of pestil (grape leather). Journal and Food Engineering, v. 71, p. 200-207, 2005.

KAYA, S.; MASKAN, A. Water vapor permeability of pestil (fruit leather) made from boiled grape juice with starch. Journal of Food Engineering, v. 57, n. 3, p. 295-299, 2003.

QUINTERO RUIZ, N. A.; DEMARCHI, S. M.; MASSOLO, J. F.; RODONI, L. M.; GINER, S. A. Evaluation of quality during storage of apple leather. LWT – Food Science and Technology, v. 47, n. 2, p. 485-492, 2012.

THAKUR, B. R.; SINGH, R. K.; HANDA, A. K. Chemistry and uses of pectin-a review. Critical Reviews in Food Science and Nutrition, v. 37, n. 1 p. 47–73, 1997.

REIVINDICAÇÕES

1) **“MÉTODO DE PREPARO DE BARRA DE FRUTAS”**, mais precisamente pertencente ao campo dos produtos alimentícios, *caracterizado* por compreender:

a) etapa de higienização das frutas:

- lavagem de 1 kg maçãs, por exemplo, com água potável e sanitizadas utilizando uma solução clorada 0,005% v/v de cloro ativo, sendo que após a higienização as maçãs são secas com papel toalha;

- 1 kg de bagas de uva, por exemplo, são separadas do engaço, lavadas com água potável, sanitizadas utilizando solução clorada 0,005% v/v de cloro ativo e secas com papel toalha;

b) preparação das frutas:

- após a retirada do miolo e sementes das maçãs higienizadas, as maçãs com casca são picadas em cubos de aproximadamente 1 cm^3;

- as maçãs são imersas em água gelada entre 3 a 4 minutos e secas com papel toalha;

- as maçãs picadas são branqueadas por 5 minutos em uma panela de branqueamento a vapor; as maçãs branqueadas são resfriadas em gelo por período rápido que varia entre 5 a 6 minutos, transferidas para um recipiente e, com o auxílio de um processador são homogeneizadas por 3 minutos para a obtenção do purê de maçã;

- com as uvas higienizadas, um suco de uva é obtido utilizando extração por arraste a vapor d’água por panela extratora, o qual é homogeneizado rapidamente, envasado em garrafas de vidro com tampas rosqueáveis, previamente higienizadas, esterilizadas e identificadas;

- as concentrações para formar a composição compreende: 40 a 70% de purê de maçã e 30 a 60% de suco de uva;

c) composto orgânico:

- uma quantidade de 0,25-0,27% (m/m) de ácido tartárico é adicionado às formulações para o ajuste de pH (em torno de 3,2-3,3) para auxiliar na geleificação da pectina e, por conseguinte, na estruturação das barras de frutas;

d) preparação das barras:

- ditas quantidades de purê de maçã e de suco de uva e de ácido tartárico são

homogeneizados para a obtenção das formulações;

- quantidades fixas das formulações são acomodadas em formas de silicone, a fim de se obter barras de fruta com espessura de aproximadamente 1 a 3 mm após a secagem;

e) secagem:

- a secagem é realizada em estufa com renovação e circulação de ar a 60 °C e o tempo de secagem de 10 a 18 horas, resultando em barra de frutas de baixa umidade e atividade de água.

2) **"ALIMENTO RESULTANTE"**, de acordo com o método da reivindicação 1, *caracterizado* por o alimento compreender uma matriz de frutas a base de purê de maçã, suco de uva e ácido tartárico.

3) **"ALIMENTO RESULTANTE"**, de acordo com o método da reivindicação 1 e numa opção em relação à reivindicação 2, *caracterizado* por alimento compreender uma matriz de frutas a base de purê de maçã, suco de uva e ácido cítrico.

4) **"ALIMENTO RESULTANTE"**, de acordo com as reivindicações 1 e 2 e preferencialmente, *caracterizado* por a maçã ser do tipo Fuji.

5) **"ALIMENTO RESULTANTE"**, de acordo com a reivindicação anterior e numa variação de produto cultivar, *caracterizado* por método de preparo de frutas poder utilizar outros tipos de maçãs.

6) **"ALIMENTO RESULTANTE"**, de acordo com as reivindicações 1 e 2 e preferencialmente, *caracterizado* por a uva ser do tipo BRS Carmem.

7) **"ALIMENTO RESULTANTE"**, de acordo com a reivindicação anterior e numa variação de produto cultivar, *caracterizado* por método de preparo de frutas poder utilizar outros tipos de uvas.

8) **"ALIMENTO RESULTANTE"**, de acordo com as reivindicações 1 e 2, *caracterizado* por a composição compreender concentração de 40 a 70% de purê de maçã.

9) **"ALIMENTO RESULTANTE"**, de acordo com as reivindicações 1 e 2, *caracterizado* por a composição compreender concentração de 30 a 60% de suco de uva.

10) **"ALIMENTO RESULTANTE"**, de acordo com as reivindicações 1, 2, 5 e 6, *caracterizado* por a composição compreender uma barra com açúcar de frutas.

11) **"ALIMENTO RESULTANTE"**, de acordo com as reivindicações 1, 2, 5 e 6,

caracterizado por a composição compreender uma barra de frutas com coloração vermelho-violáceo.

12) **"ALIMENTO RESULTANTE"**, de acordo com as reivindicações 1, 2, 5 e 6, *caracterizado* por a composição compreender uma barra de frutas com baixo valor calórico e destituída de ingredientes alergênicos.

13) **"ALIMENTO RESULTANTE"**, de acordo com as reivindicações 1, 2, 5 e 6, *caracterizado* por a composição compreender uma barra de frutas com umidade em torno de 15% e atividade de água de 0,3 a 0,5.

14) **"ALIMENTO RESULTANTE"**, de acordo com a reivindicação 1, *caracterizado* por barra de frutas ser destituída de glúten.

RESUMO

“MÉTODO DE PREPARO DE BARRA DE FRUTAS E ALIMENTO RESULTANTE”.

A presente patente de invenção trata de método de preparo de barra de frutas e alimento resultante, pertencente ao campo dos produtos alimentícios, onde o método compreende o aproveitamento de frutas, especificamente maçã e uva, e é composto com propriedades bioativas, isenta de aditivos e baixa umidade; notadamente, dito método de preparo visa, com mínima produção de resíduos e desperdícios aliado à isenção de aditivos, fato que permite a produção de um alimento com baixo valor calórico e sem ingredientes alergênicos; além do mais, inovado método garante a produção de uma barra de frutas com baixa umidade e atividade de água, consequentemente vida útil estendida.